DESIS no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 771.555 - SP (2015/0215824-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	ESPÓLIO DE RENATO GUIMARÃES JUNIOR (INVENTARIANTE ISAURA ROCHA FIGUEIREDO GUIMARÃES)
ADVOGADOS	:	CLITO FORNACIARI JÚNIOR - SP040564 FERNANDO HELLMEISTER CLITO FORNACIARI - SP194740
AGRAVADO	:	ANA ETELVINA BOSCO CORREA
AGRAVADO	:	MARIA REGINA LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	ANA GUSMÃO COSTA
AGRAVADO	:	RICARDO PINHEIRO DA MOTTA
AGRAVADO	:	BÁRBARA BOSCO CORREA
AGRAVADO	:	JULIANO BOSCO CORREA
AGRAVADO	:	GLÓRIA MARIA DE FIGUEREDO
AGRAVADO	:	ALINE DE FIGUEIREDO
AGRAVADO	:	CRISTIANE DE FIGUEIREDO ARAÚJO
AGRAVADO	:	JOSÉ MARIA DA SILVA
AGRAVADO	:	ERNESTINA DA SILVA PINTO
AGRAVADO	:	ALZIRA MARIANO DA SILVA
AGRAVADO	:	MANOEL MARIANO DA SILVA
AGRAVADO	:	CLAUDIONOR CRUZ
AGRAVADO	:	ROSA CRUZ MESQUITA
AGRAVADO	:	CACILDA DE ALMEIDA CRUZ
AGRAVADO	:	PATRÍCIA DE ALMEIDA CRUZ
AGRAVADO	:	JONAS PAULO DA CRUZ
AGRAVADO	:	JURACI CRUZ COSTA
AGRAVADO	:	JOSÉ AMÉRICO GUSMÃO
AGRAVADO	:	TERESA APARECIDA DA COSTA
AGRAVADO	:	SEBASTIÃO TERTULIANO DE GUSMÃO
AGRAVADO	:	MARIA HELENA PUPO LARGUESA
AGRAVADO	:	PAULO JOSÉ DE GUSMÃO PUPO
AGRAVADO	:	ROSANI FERNANDES PUPO
AGRAVADO	:	ALBINA DE JESUS PUPO
AGRAVADO	:	OTTILIA FERNANDES DE SOUZA
AGRAVADO	:	JOSÉ ALBERTO BOUGLEUX
AGRAVADO	:	SUELY CATALDO BOUGLUEX
AGRAVADO	:	PENAESSE MARIA DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO	:	EUGÊNIO FERNANDES CARDOSO
AGRAVADO	:	ADRIANA DE FREITAS CLEVELAND
AGRAVADO	:	KEVIN MATHEWS CLEVELAND
ADVOGADOS	:	LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO E OUTRO(S) - SP050881 ROSANA MALATESTA PEREIRA - SP096368

DECISÃO

Às fls. 2301-2302 (e-STJ), o agravante ESPÓLIO DE RENATO

GUIMARÃES JUNIOR manifestou expressamente a desistência do presente recurso, em virtude de acordo celebrado entre as partes.

Neste contexto, observo que o advogado FERNANDO HELLMEISTER CLITO FORNACIARI, subscritor da peça possui poderes para tanto, conforme a procuração de fl. 14 (e-STJ). Assim, encontram-se cumpridas as formalidades dos artigos 104 e 105 do NCPC.

Do exposto, com base no art. 998 do NCPC, e art. 34, IX, do RISTJ, homologo o pedido de desistência para que surta os efeitos jurídicos, julgando extinto o procedimento recursal. Determino, ainda, a consequente baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator